Assinatura:_____Data:____/____/____

Transcrição de Documentos

Comando Geral

TRANSCRIÇÃO DE
RESOLUÇÃO N° 02/2023 - CONSEG

NP Nº (16707390-SEI)

PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Secretaria do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas torna público o que segue abaixo, conforme disposto na Lei Delegada n° 42, de 14 de maio de 2007.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2023.
Eliluce Cavalcante Borges
Diretora Interina

RESOLUÇÃO N° 02/2023
Dispõe sobre a necessidade dos policiais e bombeiros militares que prestam segurança individualizada, prestarem o serviço operacional nos respectivos grandes comandos onde estão lotados;

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento no disposto no § 5o do art. 6o do Decreto Estadual n° 3.700, de 03 de setembro de 2007 (Regimento Interno), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública apoiar e participar de iniciativas que permitam a dinamização das ações dos órgãos de segurança pública, visando à proteção das pessoas e do patrimônio, à garantia dos direitos individuais e à prevenção e repressão da criminalidade c que, no uso de suas competências, o Conselho pode expedir atos regulamentares (art. 6o, II e V, do Decreto 3.700 de 03 de setembro de 2007);

CONSFDERANDO a competência atribuída ao Conselho Estadual de Segurança Pública pelo artigo 3o da Lei Delegada n° 42, de 13 de maio de 2007, para que exerça o Estado da Segurança Pública, dentre eles: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal. Polícia Científica e a Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual determina à Administração Pública obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se cm estrita conformidade com a lei, sempre voltada ao interesse público e ao bem comum;

CONSIDERADO que compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública fiscalizar os atos administrativos dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública para mantê-los em harmonia com a lei, visando preservar a defesa dos direitos dos administrados e a conduta adequada dos agentes;

CONSIDERANDO ser extremamente necessário o controle interno para se garantir que a administração pública mantenha suas atividades sempre de acordo com princípios encontrados na Constituição e com as regras expressas nos atos normativos, objetivando evitar declaração de nulidade;

CONSIDERANDO que o art. 1o, § 1o, do Decreto n. 3.987, de 14 de março de 2008, atribui competência ao Conselho Estadual de Segurança Pública para analisar e supervisionar os pedidos de segurança policial individualizada, requeridos por autoridades ou pessoas ameaçadas;

CONSIDERANDO que a concessão de segurança pessoal é um serviço de alta complexidade e elevado planejamento, devendo ter caráter excepcional, bem como atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública e, ainda, as especificidades de cada caso;

CONSIDERANDO que atualmente o número de policiais militares à disposição de pessoas resguardadas é elevado;

RESOLVE:

Art. 1o. Recomendar, ao Comando Geral da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas, que, determine aos Grandes Comandos, que inclua no policiamento operacional (PO), todos os policiais e bombeiros militares designados por este colegiado para prestarem segurança individualizada, observando as escalas da segurança e o serviço voluntário de Força Tarefa e Ronda no Bairro, eventualmente prestados por cada agente público.

Art. 2°. Esta Resolução entra cm vigor a partir da sua publicação.

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2021

Conselheiro Maurício César Breda Filho
Representante do Tribunal de Justiça do Estado

Conselheiro Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Representante da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Conselheiro Marcus Fabricius Santos. Lacet
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas

Conselheiro Hylnard Pereira Travessos Júnior
Representante da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

Conselheira Kátia Emanuelly Cavalcante Castro
Representante da Delegacia-Geral de Policia Civil

Conselheiro Teodomiro Andrade Neto
Representante da Procuradoria-Geral do Estado

Conselheiro José Antônio Malta Marques
Representante da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselheiro Magno Alexandre Ferreira Moura
Representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

Conselheiro André Paes Cerqueira de França
Representante do Governo do Estado de Alagoas

Conselheiro Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar
Representante do Governo do Estado de Alagoas

Conselheiro Felipe de Carvalho Cordeiro
Representante do Governo do Estado de Alagoas

Conselheiro Milton Gonçalves F. Netto
Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Conselheiro Luiz Vasconcelos Netto
Representante do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas

Conselheiro Neyvaldo José Amorim da Silva
Representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas

Despacho do Comandante-Geral:

Em consequência, os Comandantes tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes ao fiel cumprimento da presente Resolução.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel QOC PM
Comandante-Geral da PMAL

Subcomando Geral